**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO: TCE/010406/2019
NATUREZA: Auditoria (Acompanhamento Licitações e Contratos)
Período Auditado: 01/01/2019 a 31/05/2019
ORIGEM: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA)
Resp. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima (Dir. Geral)
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)
Resp. João Carlos Oliveira da Silva
RELATOR: Cons. Subst. Auditor Sérgio Spector

RESOLUÇÃO 000089/2020

EMENTA: AUDITORIA. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA). PERÍODO 01/01/2019 A 31/05/2019. JUNTAR ÀS CONTAS DO INEMA – EXERCÍCIO 2019. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

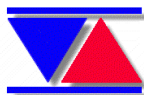
Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão virtual:

1) à unanimidade, pela **juntada desta Auditoria à Prestação de Contas** do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), **exercício de 2019**, inclusive para aprofundamento dos pontos suscitados nesta inspeção;

2) à unanimidade, pela expedição de **recomendações ao INEMA**, para que: **2.1)** abstenha-se de realizar licitações com o propósito de contratar mão de obra terceirizada para desempenhar atribuições próprias de cargos do seu quadro de pessoal de provimento permanente; **2.2)** adote providências para fazer cumprir as Metas da Ação 5603 (Implantação de Centro de Triagem de Animais Silvestres – C); **2.3)** implemente ações objetivando melhores condições para que a COSEB desenvolva sua competência regimental de fiscalizar a segurança das barragens estaduais; **2.4)** continue implementando as providências necessárias ao recebimento do crédito que detém junto a Embasa; **2.5)** abstenha-se de prorrogar o Contrato 06/2019, firmado com a Premier Logistics Assessoria em Comércio Exterior Ltda., bem como, revise os valores pagos à empresa e se os pagamentos aconteceram em valores proporcionais aos serviços prestados; **2.6)** não alocue mão de obra terceirizada para o desempenho de atividades concernentes à área fim da entidade;

3) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, pela expedição de **determinações ao INEMA**, para que: **3.1)** fiscalize e acompanhe os contratos de terceirização, bem como efetue procedimentos sistematizados e os devidos registros quanto ao cumprimento das obrigações contratuais; **3.2)** adote medidas para fazer cumprir o Decreto Estadual nº 18.392/2018, como também o Decreto Estadual nº 16.059/2015, promovendo os meios administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de controle interno; **3.3)** providencie formalizar um novo pacto de fornecimento de água bruta, evitando o estabelecimento de relação desprovida do devido suporte contratual; **3.4)** não efetue pagamento a ente estranho ao verdadeiro prestador dos serviços, e não pague sem a devida, regular e necessária cobertura contratual; **3.5)** elabore Termos de Referência com especificações claras, e critérios e parâmetros adequados ao perfeito entendimento do objeto licitado e do valor a ser pago; **3.6)** faça cumprir o art. 72, § 3º, da Lei 9.433/2005, nomeando comissões de licitação, permanente ou especial, compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

**TCE****GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO**

dois deles, servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão; **3.7)** implemente ações que viabilizem melhores condições de execução do imperativo legal de fiscalizar a segurança das barragens sob sua jurisdição; **3.8)** apresente, no prazo de 90 dias, Plano de Ação, visando cumprir as determinações e recomendações ora formuladas, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que votaram pela expedição de recomendações em vez de determinações;

4) por maioria de votos, pela expedição de **recomendação para que a 1ª CCE** acompanhe o adimplemento do Plano de Ação, a ser proposto pelo INEMA e o atendimento das deliberações ora expedidas, além de verificar a eficácia das medidas corretivas adotadas pelo Instituto, restando vencidos, o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Sérgio Spector, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, que votaram pela expedição de determinação em vez de recomendação (Resolução 089/2020 – Conferida).

Sessão Virtual, 17 de dezembro de 2020

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessão - Assinado em 21/12/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 19/12/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 18/12/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 18/12/2020

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 21/12/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 18/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q0NJK0MJMW